

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXVIII - 130º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) Quinta-feira, 3 de outubro de 2019 • Nº 188

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.257 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar vinculado às despesas do Fundo de Previdência, Dívida Pública, Precatórios e dá, outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

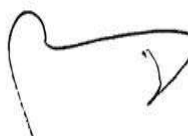
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de receita no exercício de 2019, com o fim exclusivo de cobrir despesas do Fundo de Previdência, da Dívida Pública e de Precatórios do Estado do Piauí, até o montante de R\$ 1.810.062.000,00 (um bilhão, oitocentos e dez milhões e sessenta e dois mil reais).

Art. 2º O excesso de arrecadação projetado é oriundo de receitas patrimoniais relacionadas à alienação de ativos.

Art. 3º Os créditos serão abertos até o final do exercício de 2019, através de decretos do Poder Executivo e não onerarão o limite de 25% previsto no art. 7º da Lei nº 7.175, de 07 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.258 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Brasil Plural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Brasil Plural, até o valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

§ 1º Os recursos decorrentes da operação serão aplicados em ações dos programas Piauí Saudável e Seguro, Piauí Inclusivo e sem Pobreza, Piauí com Oportunidades para Todos, Piauí Próspero e Inovador, Piauí Sustentável e Piauí Eficiente e Integrado, constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado, nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Antes da aplicação desses recursos, deverá o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo a relação descritiva das obras contempladas com os recursos provenientes dessa operação de crédito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como garantia à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo**.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO